

PARANÁ BANCO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 14.388.334/0001-99
NIRE 41.300.002.169

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019**

- 1. Data, hora e local:** Realizada em 15 de abril de 2019, às 9 horas, na sede social do Paraná Banco S.A., situada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde de Nacar, n.º 1.441, 5º andar ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 15, parágrafos segundo e terceiro do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração por teleconferência.
- 3. Mesa:** Presidente – Cristiano Malucelli; e Secretário – Hilário Mário Walesko.
- 4. Ordem do Dia:** Tendo em vista a estratégia de sustentação e financiamento do crescimento das carteiras de crédito da Companhia e as disposições do Artigo 16, alínea (o) do Estatuto Social da Companhia, autorizar a Diretoria da Companhia a aprovar **(i)** a quinta emissão de letras financeiras, em até quatro séries, em sistema de vasos comunicantes, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Letras Financeiras" e "Lei 12.249"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.123, de 23 de agosto de 2012, conforme alterada ("Resolução CMN 4.123"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em especial seu artigo 9º ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e de todos os termos e condições de referida emissão ("Emissão"); **(ii)** a fixação da quantidade de Letras Financeiras e dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos membros do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria; **(iii)** a prática pela administração da Companhia de todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação às deliberações acima.

5. Deliberações tomadas por unanimidade: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, foi aprovado, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer restrições:

(i) Autorizar a Diretoria da Companhia a aprovar a quinta emissão de Letras Financeiras em até quatro séries, em sistema de vasos comunicantes, nos termos e condições a seguir:

- (a) Valor Total da Emissão: O montante total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo);
- (b) Quantidade: Serão emitidas até 3.000 (três mil) Letras Financeiras;
- (c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Letras Financeiras será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (d) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa da Companhia;
- (e) Data de Emissão: A data de emissão das Letras Financeiras será a data da sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão");
- (f) Colocação: A colocação será realizada por instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais ("Coordenadores"), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, e terá como público alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e do artigo 2º da Instrução CVM 476;
- (g) Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras, observado o montante mínimo de 1.500 (mil e quinhentas) Letras Financeiras, no valor mínimo total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Montante Mínimo");
- (h) Número de Séries: a Emissão será realizada em até quatro séries ("Letras Financeiras da Primeira Série", "Letras Financeiras da Segunda Série", "Letras

Financeiras de Terceira Série” e “Letras Financeiras de Quarta Série”, respectivamente), sendo que a quantidade de Letras Financeiras a ser alocada em cada série será definida, a exclusivo critério da Companhia, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a colocação das Letras Financeiras ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Letras Financeiras da primeira série e de Letras Financeiras das demais séries serão deduzidas da quantidade total de Letras Financeiras, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia;

- (i) Subscrição e Integralização: As Letras Financeiras serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”). As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas em uma única data;
- (j) Prazo: As Letras Financeiras da primeira série terão prazo de 2 (dois) anos e 5 (cinco) dias (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Primeira Série”), as Letras Financeiras da segunda série terão prazo de 3 (três) anos (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Segunda Série”), as Letras Financeiras da terceira série terão prazo de 4 (quatro) anos (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Terceira Série”) e as Letras Financeiras da quarta série terão prazo de 5 (cinco) anos (“Data de Vencimento das Letras Financeiras da Quarta Série”) em todos os casos a contar da Data de Emissão e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série, Data de Vencimento da Terceira Série, “Data de Vencimento”;
- (k) Amortização: As Letras Financeiras serão amortizadas em parcela única, nas respectivas Datas de Vencimento;
- (l) Resgate: As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas antecipadamente, total ou parcialmente, antes das respectivas Datas de Vencimento;
- (m) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente. As Letras Financeiras farão jus à remuneração correspondente a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over extra grupo*,

expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, sendo tal percentual definido em Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 e o percentual máximo de 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para as Letras Financeiras da Primeira Série ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"), 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para as Letras Financeiras da Segunda Série ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"), 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI para as Letras Financeiras da Terceira Série ("Juros Remuneratórios da Terceira Série") e 114,00% (cento e catorze inteiros por cento) da Taxa DI para as Letras Financeiras da Quarta Série ("Juros Remuneratórios da Quarta Série") e, em conjunto "Juros Remuneratórios"). O pagamento da remuneração das Letras Financeiras será realizado integralmente nas respectivas Datas de Vencimento;

- (n) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação desde que por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior, no montante de até 5% (cinco por cento) do saldo total das Letras Financeiras de emissão da Companhia, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CMN 4.123 e observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. As Letras Financeiras de emissão da Companhia adquiridas por instituições do grupo econômico da Companhia devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução CMN 4.123. As Letras Financeiras adquiridas pela Companhia permanecerão em tesouraria ou serão recolocadas no mercado. As Letras Financeiras, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Letras Financeiras em circulação;
- (o) Garantia: As Letras Financeiras serão da espécie quirografária, não contando com garantias reais ou fidejussórias da Companhia ou com garantias reais ou fidejussórias adicionais de terceiros. As Letras Financeiras não terão cláusula de subordinação;

- (p) Conversibilidade: As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
 - (q) Forma: As Letras Financeiras serão exclusivamente escriturais em sistema de registro, sem emissão de certificados;
 - (r) Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular das Letras Financeiras, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, §1º, da Lei 12.249. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo Escriturador extrato em nome do titular das Letras Financeiras, com base nas informações geradas pela B3;
 - (s) Eventos de Pagamento: Os eventos de pagamento das Letras Financeiras serão definidos nos Termos e Condições das Letras Financeiras e poderão ocasionar o pagamento antecipado das Letras Financeiras. Nos termos do artigo 38, parágrafo 5º, da Lei 12.249, o instrumento de emissão das Letras Financeiras preverá os eventos de vencimento antecipado das Letras Financeiras, observado que o vencimento antecipado das Letras Financeiras estará condicionado à manifestação formal do Congresso Nacional Brasileiro, do Presidente da República Federativa do Brasil, do Ministério da Fazenda ou equivalente, do CMN, da CVM ou do Banco Central do Brasil, de seus diretores, departamentos ou representantes com força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões de letras financeiras; e
 - (t) Mercados Primário e Secundário: As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e do CETIP 21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.
- (ii)** Autorizar a fixação da quantidade de Letras Financeiras e dos Juros Remuneratórios das Letras Financeiras, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer nova deliberação e aprovação pelos

membros do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer deliberação e aprovação tomada em reunião de Diretoria;

(iii) Autorizar a administração da Companhia a:

- (a) contratar os Coordenadores, bem como eventuais outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Letras Financeiras;
- (b) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como agente de letras financeiras, assessores legais, escriturador, entre outros; e
- (c) negociar e contratar todos os documentos, bem como praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e distribuição das Letras Financeiras e de quaisquer atos perante órgãos públicos e privados pertinentes, em especial, Junta Comercial, cartórios de títulos e documentos e o mercado organizado em que as Letras Financeiras serão registradas e negociadas. Ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos Diretores da Companhia relacionados com a Emissão e com a Oferta Restrita.

(iv) Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia com relação às deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Assinaturas.** Mesa: Presidente: Cristiano Malucelli; e Secretário: Hilário Mário Walesko. **Membros do Conselho de Administração:** Cristiano Malucelli, Leonardo Deeke Boguszewski e Hilário Mário Walesko.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da companhia.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Cristiano Malucelli
Presidente

Hilário Mário Walesko
Secretário